

ANEXO 1
AO EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2026

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ESTADO DO PARANÁ
na qualidade de Vendedor,

e

[ADJUDICATÁRIA],
na qualidade de Comprador,

e, ainda, na qualidade de interveniente e anuente,

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

Datado de [●] de [●] de 2026

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado por e entre as seguintes partes (doravante individualmente referidos como a "Parte" e, conjuntamente como as "Partes"):

- I. **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado [pelo Chefe da Casa Civil], no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Estadual nº 22.188, de 13 de novembro de 2024 ("Estado" ou "Vendedor"); e
- II. **[ADJUDICATÁRIA]**, [sociedade anônima/limitada] com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Comprador").

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

- III. **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, nº 1.561, Bom Retiro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80520-174, neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("CELEPAR" ou "Companhia").

PREÂMBULO

- A. CONSIDERANDO QUE, nesta data, o Estado é proprietário e legítimo titular de 288.753.354 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro) de ações de emissão da Companhia ("Ações"), as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas nesta data, sendo (1) 288.753.353 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações Ordinárias"), representativas de aproximadamente 96,25% (noventa e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia; e (2) 1 (uma) *Golden Share* (conforme definido abaixo);
- B. CONSIDERANDO QUE, a Lei Estadual nº 22.188/2024 autorizou o Poder Executivo do Estado do Paraná a promover medidas de desestatização da CELEPAR ("Processo de Desestatização");
- C. CONSIDERANDO QUE, no âmbito do Processo de Desestatização, o Estado colocou à venda a totalidade das Ações Ordinárias ("Ações Alienadas"), mediante leilão público, na forma de maior lance, realizado em [●], conforme Edital de Leilão nº [●] ("Edital" e o "Leilão", respectivamente);

- D. CONSIDERANDO QUE, o Comprador, com o lance de R\$ [•] ([•]), sagrou-se como vencedor do Leilão, conforme resultado homologado pelo Estado em [•] de [•] de 2026, nos termos do Edital (“Lance”);
- E. CONSIDERANDO QUE, foram obtidas as necessárias Anuências Prévias à Desestatização, formalizadas sob os correspondentes Termos de Anuência à Operação, para Exploração Comercial de Programas de Computador e Compartilhamento de Códigos-fonte e Outras Avenças celebrados pelos entes públicos contratantes da Companhia;
- F. [CONSIDERANDO QUE, em [•] de [•] de 2026, foi publicada decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), no Diário Oficial da União, aprovando a Operação, na forma da Lei Federal nº 12.529/2011;] e
- G. CONSIDERANDO QUE, sujeito aos termos e condições previstos no presente Contrato e/ou no Edital, o Estado concorda em alienar ao Comprador, e o Comprador concorda em adquirir do Estado, a totalidade das Ações Alienadas, mediante o pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo) pelo Comprador para o Estado (“Operação”);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, quando não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui atribuído:

“Afiliada”	Significa, com relação a uma Pessoa ou entidade sem personificação, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
“Autoridade Governamental”	Significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“ <u>Controle</u> ” (e suas variações verbais)	tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.



“CNPJ/MF”

significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

“Dias Úteis”

significa qualquer dia que não seja (i) sábados ou domingos; ou (ii) dias nos quais os bancos comerciais sejam obrigados ou estejam autorizados, por Lei, a não operar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

“Golden Share”

significa a ação preferencial de classe especial de propriedade exclusiva do Estado, nos termos do Artigo 17, §7º da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com a Lei Estadual n.º 22.188, de emissão da Companhia, nominativa e sem valor nominal, a qual possui as seguintes características e confere ao Estado os seguintes direitos e vantagens:

(i) será de titularidade exclusiva do Estado do Paraná;

(ii) somente poderá ser resgatada mediante autorização legal e deliberação da assembleia geral extraordinária;

(iii) conferirá prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, correspondente ao percentual da cifra do capital social representada por tal ação;

(iv) não terá direito de voto e não adquirirá direito de voto pleno em caso de não declaração ou pagamento dos proventos a que fizer jus;

(v) conferirá poder de veto ao Estado do Paraná nas deliberações da assembleia geral que visem à modificação do estatuto da Companhia com a finalidade de alterar a sede da Companhia;

(vi) conferirá poder de veto ao Estado do Paraná nas deliberações da assembleia geral que visem à modificação do estatuto da Companhia com a finalidade de alterar o local de qualquer infraestrutura física de armazenamento e de processamento de dados da Companhia, sendo certo que este direito de voto permanecerá vigente até 13 de novembro de 2034.

"IPCA"

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e, na ausência dele, outro índice que venha a substituí-lo, conforme determinado por Lei e/ou pela Autoridade Governamental competente.

"Lei" ou "Legislação"

significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, portaria, norma, tratado, convenção, exigência de uma agência reguladora, sentença judicial ou arbitral não reformada, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das Sociedades por Ações"

significa a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

"Leis Anticorrupção"

significam quaisquer Leis que versem sobre corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa e outras ofensas de mesma natureza aplicáveis a respectiva Pessoa, suas operações e negócios, incluindo, sem limitação (i) a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (ii) as normas anticorrupção contidas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; (iii) artigos 317, 333, 337-B e 337-C e 337-E ao 337-P do Decreto-Lei Federal nº 2.848, 7 de dezembro de 1940; (iv) Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998; (v) artigos 31 a 44 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; (vi) artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (vii) artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (viii) artigos 2º e 3º a 6º da Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016; e (ix) artigos 3º e 25 a 33 da Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019.

"GAAP Brasileiro"

significam os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com os pronunciamentos, interpretações e normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

"Data Room"

significa os documentos e informações disponibilizados pelo Vendedor ao Comprador por meio do website [●].

"Justa Causa"

significa a prática comprovada, por um empregado ou colaborador, de qualquer dos seguintes atos: (i) ato de improbidade ou desonestade na execução de suas funções; (ii) incontinência de conduta; (iii) condenação



	criminal; (iv) utilização de recursos da Companhia em benefício próprio ou em desacordo com os interesses sociais; (vi) prática de atos em desacordo com os seguintes preceitos e deveres da Lei das Sociedades por Ações e do Código Civil: (a) dever de lealdade; (b) dever de diligência; (c) conflito de interesse; (d) finalidade das atribuições; e/ou (e) desvio/abuso de poder; e/ou (vii) quaisquer outros atos que ensejem a dispensa por justa causa, nos termos da Legislação trabalhista.
"Partes Relacionadas"	significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer Afiliada da respectiva Pessoa; (ii) Pessoas jurídicas da qual a referida Pessoa participe com 10% ou mais do respectivo capital total; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário, empregado, gerente, consultor, prestador de serviço ou similar de referida Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (i) e (ii), na data em que o conceito seja aplicado.
"Pessoa(s)"	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, seja do direito público ou privado, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
"Ônus"	significa todos e quaisquer limites ao pleno exercício da propriedade, gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, hipotecas, arrestos, alienações fiduciárias, usufrutos, cláusulas restritivas à venda, opções, acordo para exercício de direito de voto, opção de compra ou recompra, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos, bens ou ativos, arrolamento ou qualquer limitação ou restrição, parcial ou total, contratual, judicial ou legal, sobre a livre disposição ou uso de tal bem, direito ou ativo.
<u>"Terceiro"</u>	significa qualquer Pessoa que não seja as Partes ou a Companhia.
<u>"Transferência"</u> ou <u>"Transferir"</u> (e suas variações)	significa o ato ou a promessa de, direta ou indiretamente, (1) vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, integralizar capital, doar, empenhar, permutar, penhorar; ou (2) constituir Ônus, gravame ou direitos de garantia; ou (3) de qualquer outra forma alienar, onerar ou dispor, seja a que título for; ou, ainda, (4) realizar qualquer tipo de operação ou

negócio jurídico que tenha como resultado que qualquer Terceiro (4.a) venha a se tornar acionista ou quotista ou de uma sociedade ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações), e/ou (4.b) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e/ou econômicos de uma sociedade. significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, ad valorem, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (“FGTS”) e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (“INSS”), prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

1.2 Regras de interpretação. Salvo indicação expressa em contrário, na interpretação deste Contrato:

- i. os cabeçalhos e títulos não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação do texto, servindo apenas para conveniência e referência;
- ii. os termos “incluindo”, “inclusive”, “inclui”, “incluído” e suas derivações e termos análogos serão interpretados como se estivessem acompanhados pela frase “entre outros”, e, portanto, de maneira exemplificativa e nunca restritiva;
- iii. o termo “ou” e seus similares será interpretado como “e/ou”, e, portanto, em sentido não exclusivo;
- iv. as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;

- v. as referências a qualquer Lei devem ser interpretadas como referências as Leis conforme vigentes à época do fato a que se aplicam, e devem incluir quaisquer disposições das quais se originam (com ou sem modificações) e quaisquer decisões, regulamentos, instrumentos ou outras normas legais a elas subordinadas;
- vi. as referências a seções e cláusulas referem-se a seções e cláusulas deste Contrato;
- vii. os termos “aqui”, “ora”, “este”, “no presente”, “do presente”, “segundo o presente” e seus derivados e similares referem-se a este Contrato como um todo, e não a uma cláusula específica;
- viii. todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos;
- ix. todas as definições utilizadas neste Contrato serão aplicáveis para o singular ou plural e independente de gênero;
- x. qualquer termo contábil usado neste Contrato e não aqui definido terá o respectivo significado a ele atribuído pelo GAAP Brasileiro;
- xi. exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente; e
- xii. conforme declaração prestada pelo Comprador nos termos da Cláusula 5.1.8(iv) abaixo, (a) este Contrato não é um contrato de adesão, não se aplicando o disposto no Artigo 423 e 424 do Código Civil; e (b) em caso de ambiguidade ou dúvida quanto à intenção dos signatários ou à interpretação deste Contrato ou de quaisquer de suas Cláusulas, a disposição em questão será interpretada como se tivesse sido escrita em conjunto, sem qualquer presunção, benefício ou ônus de prova a favor ou contra qualquer signatário, ainda que seja identificada a autoria da disposição em questão.

2 COMPRA E VENDA DAS AÇÕES

- 2.1** Compra e Venda das Ações. O Comprador, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, adquire do Vendedor, e o Vendedor, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, transfere ao Comprador a totalidade as Ações Alienadas e, o Vendedor, também em caráter irrevogável e irretratável, transfere e entrega ao Comprador as Ações Alienadas, mediante o pagamento do Preço de Aquisição.

2.2 Transferência das Ações Adquiridas. Nesta data, em contrapartida e mediante o pagamento do Preço de Aquisição, o Vendedor transferirá todas as Ações Alienadas ao Comprador, mediante (a) a assinatura do termo de transferência de ações no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia; (b) atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; e (c) a inclusão de notação, à margem do registro das Ações Alienadas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e nos respectivos certificados de ações (caso haja), indicando que Ações Alienadas estão sujeitas ao disposto neste Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

3 PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 Pagamento do Preço de Aquisição. Em contraprestação à aquisição das Ações Alienadas, o Comprador deverá pagar ao Vendedor, nesta data, o valor de R\$ [•] ([•] reais) ("Preço de Aquisição"), em parcela única em moeda nacional, seguindo as regras previstas no Edital para Liquidação do Leilão.

3.2 Quitação. O Comprador deverá enviar ao Vendedor o respectivo comprovante atestando o integral pagamento do Preço de Aquisição, nos termos da Cláusula 3.1 acima. O Vendedor concorda que, o recebimento do comprovante acima mencionado juntamente com a confirmação de repasse, pela B3, da integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão para a conta corrente de titularidade do Vendedor, implicará a outorga automática, pelo Vendedor ao Comprador, da mais completa, ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição.

3.3 Tributos. Cada Parte será responsável pelo cálculo, lançamento e recolhimento de todos os Tributos de sua respectiva responsabilidade, conforme lhe for atribuído pela Legislação vigente, decorrentes e consequentes deste Contrato. Em caso de instituição de novos tributos, alterações de natureza substantiva, majorações, substituições ou reclassificações de impostos e contribuições, incluindo aqueles decorrentes da Lei Complementar nº 214/2025 e atos complementares, quaisquer efeitos fiscais sobre operações, receitas, preços, encargos ou obrigações acessórias decorrentes ou vinculados a este Contrato serão integral e exclusivamente de responsabilidade do Comprador, sem direito a reembolso, compensação ou modificação contratual.

4 FECHAMENTO DA OPERAÇÃO

4.1 Transferência das Ações Alienadas. A consumação da Operação ocorre nesta data, mediante a realização dos seguintes atos pelas Partes ("Atos de Fechamento"):

4.1.1 Pagamento do Preço de Aquisição. O Comprador pagará ao Vendedor o Preço de Aquisição, nos termos da Cláusula 3.1 acima.

4.1.2 Transferência das Ações Alienadas. O Vendedor transferirá as Ações Adquiridas ao Comprador e fará as respectivas atualizações e notações nos livros societários da Companhia, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

4.1.3 Assembleia Geral. As Partes convocarão e participarão de uma assembleia geral da Companhia, e a assembleia geral deverá aprovar as seguintes matérias: (i) a consignação da renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, com a outorga de ampla, geral, rasa e integral quitação aos respectivos membros do Conselho de Administração; (ii) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados pelo Comprador; (iii) a consignação da renúncia dos atuais membros do Conselho Fiscal da Companhia, com a outorga de ampla, geral, rasa e integral quitação aos respectivos membros do Conselho Fiscal; e (iv) a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal da Companhia indicados pelo Comprador.

4.1.4 Reunião do Conselho de Administração. O Comprador fará com que a Companhia realize uma Reunião do Conselho de Administração da Companhia, para (i) consignar a renúncia dos atuais diretores da Companhia, com a outorga de ampla, geral, rasa e integral quitação aos respectivos diretores, e (ii) aprovar a eleição dos novos diretores da Companhia indicados pelo Comprador.

4.1.5 Cartas de Renúncia. O Vendedor entregará ao Comprador cópia das cartas de renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Companhia, devidamente assinadas.

4.1.6 Termo de Posse. Os membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e diretores eleitos deverão assinar o termo de posse aos seus respectivos cargos.

4.1.7 Procurações. A Companhia revogará todas as procurações vigentes, exceto pelas *ad judicia*, salvo se de outra forma instruída pelo Comprador, e a administração da Companhia deverá outorgar procuração com poderes de gestão às pessoas indicadas pelo Comprador.

4.2 Simultaneidade dos Atos de Fechamento. Todos os atos e obrigações indicados na Cláusula 4.1 acima serão considerados simultâneos, sendo certo que nenhum ato e/ou obrigação será considerada efetivamente praticada até que todos os outros Atos do Fechamento tenham sido finalizadas, exceto se as Partes acordarem de outra forma por escrito ou se expressamente indicado neste Contrato.

4.3 Pós-Fechamento. O Comprador deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, realizar ou tomar todas e quaisquer medidas ou atos societários, protocolos, registros ou outros atos necessários ou convenientes para o cumprimento das disposições deste Contrato e outros instrumentos aqui contemplados, bem como concluir ou tornar

efetivo a consumação da Operação, incluindo, sem limitação, os exigidos por qualquer Autoridade Governamental, tais como o protocolo e registro de documentos societários da Sociedade na Junta Comercial competente, e as atualizações dos registros e cadastros da Companhia perante qualquer Pessoa, incluindo as Autoridades Governamentais e Terceiros.

5 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 5.1** Declarações e Garantias do Comprador. O Comprador, neste ato, declara e garante ao Vendedor, que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas na presente data:
- 5.1.1 Constituição e Regularidade. O Comprador é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.1.2 Capacidade. O Comprador tem a capacidade, o poder e a autoridade para (i) celebrar o presente Contrato e todos os demais documentos e instrumentos aplicáveis na forma aqui prevista para a realização da Operação, (ii) cumprir com as obrigações assumidas no Edital e neste Contrato e nos demais documentos e instrumentos relacionados à implementação da Operação, e (iii) consumar a Operação na forma aqui contemplada, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.
- 5.1.3 Efeito Vinculativo. Este Contrato e demais documentos e instrumentos aqui contemplados para a realização da Operação constituem obrigação legal, válida e vinculante do Comprador, exequível de acordo com seus termos. Não existe qualquer processo de natureza judicial ou procedimento arbitral, ou qualquer investigação envolvendo qualquer Autoridade Governamental, que, se decidido negativamente, poderia interferir na capacidade do Comprador de cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 5.1.4 Inexistência de Violação e Consentimentos. Nem a assinatura e formalização, pelo Comprador, deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos aplicáveis conforme aqui previsto, nem o cumprimento, pelo Comprador, de qualquer das suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos a ele associados, nem a implementação da Operação: (i) violam ou conflitam com qualquer Lei à qual o Comprador ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; (ii) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer Pessoa, entidade, juízo ou Autoridade Governamental, exceto pelas Anuências Prévias à Desestatização e aprovação do CADE, já obtidas; e (iii) resultarão em descumprimento ou violação dos documentos societários do Comprador.
- 5.1.5 Diligência. O Comprador reconhece que teve acesso por meio de seus administradores, empregados ou terceiros contratados pelo Comprador, aos documentos e informações que entendeu necessários e suficientes para (a) a realização de uma auditoria completa e satisfatória da Companhia; (b) para a celebração deste Contrato; e (c) a realização do

Lance. O Comprador tem amplo conhecimento e experiência em investimentos e possui capacidade de avaliar os riscos contemplados neste Contrato, na formulação do Lance e na aquisição de participação na Companhia.

5.1.6 Capacidade Financeira. O Comprador possui recursos financeiros suficientes para satisfazer todas as suas obrigações de pagamento previstas neste Contrato (especialmente a obrigação de pagamento do Preço de Aquisição) nos termos, prazos e condições pactuados neste Contrato, o que constitui razão determinante para que o Vendedor aceite celebrar o presente Contrato.

5.1.7 Ausência de Declarações. O Comprador reconhece que nem o Vendedor, nem a Companhia, nem qualquer de seus respectivos conselheiros, diretores, acionistas, sócios, empregados, Afiliadas, Controladores, agentes, assessores, representantes ou qualquer outra Parte Relacionada fez ou faz qualquer declaração, prestou ou presta qualquer garantia, expressa ou implícita, com respeito ao Vendedor e/ou à Companhia e seus respectivos ativos, passivos, operações, atividades ou perspectivas.

5.1.8 Sofisticação do Comprador.

- (i) O Comprador possui pleno conhecimento do setor de tecnologia da informação e comunicação, especialmente no Estado do Paraná, das operações e atividades da Companhia e das Leis em vigor e aplicáveis à Companhia e seus negócios, não podendo alegar desconhecimento de qualquer Lei, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de Leis que venham a ser editadas.
- (ii) O Comprador possui plena capacidade e conhecimento para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações Alienadas.
- (iii) O Lance foi formulado considerando todos os termos e condições deste Contrato e do Edital, incluindo, mas não se limitando, (a) a Ausência de Responsabilidade, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo; (b) a ausência de declarações e garantias, nos termos da Cláusula 5.1.7 acima; (c) ausência de qualquer direito à ajuste, alteração, revisão, reequilíbrio ou desconto sobre o Preço de Aquisição; e (d) as obrigações assumidas pelo Comprador no âmbito deste Contrato e do Edital.
- (iv) O Comprador reconhece que a assinatura do presente Contrato não se dá por simples adesão aos seus termos e condições, na medida em que o Comprador teve plena liberdade e acesso a informações sobre a Companhia e sobre os termos e condições deste Contrato para formular o Lance; neste sentido, o Comprador reconhece que o presente Contrato não é um contrato de adesão para todos os fins.



- (v) O Comprador possui pleno conhecimento das Leis em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pelo Estado, de modo que não poderá alegar desconhecimento de qualquer Lei ou norma vigente, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de Leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

5.1.9 Compliance. O Comprador, suas sociedades Afiliadas, bem como os seus respectivos membros do conselho de administração, diretores, gerentes, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e agentes: (i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como não realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer Autoridade Governamental ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outra Pessoa, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à qualquer Lei Anticorrupção; (ii) não pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer Pessoa, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos ao Vendedor ou a qualquer Autoridade Governamental ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outra Pessoa, bem como não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão ao Vendedor ou a qualquer Autoridade Governamental ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outra Pessoa qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este Contrato; (iii) cumprem e cumprirão as Leis Anticorrupção; (iv) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, nos termos das Leis Anticorrupção.

5.1.10 Proteção de Dados. O Comprador e suas Afiliadas realizam o tratamento de dados pessoais de acordo com a Legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018 (“LGPD”), e garante que (i) tratam dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a LGPD e/ou demais Leis aplicáveis à proteção de dados pessoais; (ii) seguem uma política de privacidade e procedimentos de segurança da informação compatíveis com o tipo de dados pessoais tratados; (iii) asseguram que medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação são utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado, bem como contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo e situações de desconformidade com a LGPD e/ou demais Leis aplicáveis à proteção de dados pessoais; (iv) nunca receberam qualquer notificação no sentido de que qualquer aspecto de seus negócios, operações, projetos ou instalações esteja infringindo LGPD e/ou demais Leis aplicáveis à proteção de dados pessoais; e (v) não existem e não estão iminentes quaisquer ações, procedimentos administrativos, investigações ou reclamações

relacionado a eventual descumprimento, pelo Comprador ou qualquer de suas Afiliadas, da LGPD e/ou demais Leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6 INDENIZAÇÃO

6.1 Ausência de Responsabilidade do Vendedor. O Vendedor, suas Afiliadas, suas Partes Relacionadas e todos e quaisquer terceiros por eles contratados no âmbito do Processo de Desestatização (“Partes Associadas ao Vendedor”) não têm e não terão, em qualquer hipótese, qualquer obrigação, dever e/ou responsabilidade, de defender, indenizar ou isentar o Comprador, suas Partes Relacionadas, sucessores e cessionários, incluindo a Companhia após esta data (“Partes Associadas ao Comprador”), de e contra quaisquer perdas ou danos (incluindo insubsistência ativa, superveniência passiva e/ou contingência) sofridos ou incorridos por uma Partes Associada ao Comprador decorrentes de qualquer hipótese, evento, fato, ato ou omissão (i) praticado ou ocorrido a qualquer tempo (antes ou depois da transferência das Ações Alienadas); (ii) de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, trabalhista, previdenciário, fiscal, cível, securitário, tributário, financeiro e ambiental); (iii) a qualquer título, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto; (iv) identificado ou não durante o processo de *due diligence* conduzida pelo Comprador; (v) mencionado ou não no Edital, nos anexos ao Edital, nos relatórios elaborados pelos consultores contratados e/ou em qualquer outro material disponibilizado pela Companhia e/ou pelo Vendedor, incluindo os documentos disponibilizados no *Data Room*; e/ou (v) cujas perdas e danos estejam provisionadas ou não nas demonstrações financeiras da Companhia (“Ausência de Responsabilidade”).

6.1.1 O Comprador, por si e pelas Partes Associadas ao Comprador, (a) reconhece a Ausência de Responsabilidade do Vendedor e das Partes Associadas ao Vendedor; e (b) renuncia expressamente ao direito de, diretamente ou por interposta pessoa, questionar, processar, iniciar, instaurar, instituir, adquirir, atribuir ou transferir direitos em relação a, ou participar de qualquer demanda contra o Vendedor ou qualquer Parte Associada ao Vendedor de qualquer forma relacionada a qualquer item decorrente deste Contrato, da Operação e/ou do Processo de Desestatização.

6.2 Obrigação de Indenizar do Comprador. O Comprador se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a defender, indenizar e isentar o Vendedor e as Partes Associadas ao Vendedor, de e contra quaisquer perdas e danos sofridos ou incorridos pelo Vendedor ou por uma Parte Associada ao Vendedor, que sejam resultado de qualquer dos seguintes eventos e hipóteses:

- (i) qualquer falsidade, omissão ou erro de qualquer declaração ou garantia prestada pelo Comprador, nos termos da Cláusula 5 e suas subcláusulas; e/ou
- (ii) qualquer inadimplemento de obrigação, dever ou responsabilidade do Comprador decorrentes deste Contrato e/ou do Edital e/ou seus anexos; e/ou



(iii) atos, fatos ou omissões de responsabilidade do Comprador e/ou de qualquer Parte Associada ao Comprador ocorridos a qualquer tempo, antes ou depois da presente data, que sejam cobrados diretamente do Vendedor e/ou de uma Parte Associada ao Vendedor em razão de sucessão ou sob alegação de caracterização de grupo econômico.

- 6.3 Ausência de Limitação por Conhecimento.** A obrigação de indenizar do Comprador prevista na Cláusula 6.2 acima vigorará mesmo que o Vendedor tenha ou venha a ter conhecimento, antes desta data, de qualquer descumprimento, violação, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas, bem como de quaisquer contingências, passivos, dívidas ou outras obrigações que sejam indenizáveis nos termos deste Contrato.
- 6.4 Tributos.** A obrigação de indenizar do Comprador prevista na Cláusula 6.2 acima abrange todos os Tributos, contribuições e outros encargos incorridos por qualquer Parte Indenizável do Comprador em virtude do recebimento dessa indenização, de modo que a Parte Indenizável do Comprador seja recomposta à situação que a mesma estaria caso a Perda não tivesse sido incorrida.
- 6.5 Ausência de Outros Limites.** A obrigação de indenizar do Comprador prevista na Cláusula 6.2 acima (i) não exclui outros remédios e medidas judiciais ou extrajudiciais, eventualmente aplicáveis em favor do Vendedor ou de qualquer Parte Associada ao Vendedor; (ii) não está sujeito a qualquer limitação de valor; e (iii) continuará em vigor até a data em que, nos termos da Lei aplicável, houver a prescrição integral de toda e qualquer obrigação, passivo e contingência que poderia dar ensejo a uma indenização em favor do Vendedor ou a qualquer Parte Associada ao Vendedor nos termos deste Contrato.
- 6.6 Procedimento de Indenização.** Se o Vendedor ou qualquer Parte Associada ao Vendedor (cada uma, conforme o caso, uma “Parte Indenizável”) sofrer uma perda indenizável nos termos da Cláusula 6.2 acima, a Parte Indenizável deverá comunicar tal fato ao Comprador (“Notificação de Indenização”), descrevendo razoavelmente a perda e seu respectivo valor, incluindo cópias dos documentos que fundamentam a perda (“Valor Reclamado”).
- 6.6.1** O Comprador terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização para responder por escrito à Notificação de Indenização informando (i) se concorda parcial ou totalmente com o pleito constante da Notificação de Indenização; ou (ii) se discorda, parcial ou totalmente, com o pleito constante da Notificação de Indenização, devendo neste caso fundamentar sua discordância em relação aos termos da Notificação de Indenização (“Notificação de Resposta à Indenização”).
- 6.6.2** Caso o Comprador envie uma Notificação de Resposta à Indenização contendo uma discordância parcial ou total com relação ao pleito contido na Notificação de Indenização, a Parte Indenizável poderá exercer os remédios legais aplicáveis, inclusive a resolução do conflito nos termos da Cláusula 9.3.

- 6.6.3** Caso o Comprador concorde (ainda que parcialmente) com a Notificação de Indenização (ou deixe de submeter tempestivamente uma Notificação de Resposta à Indenização), o valor total de tal perda (ou o montante incontrovertido da perda, caso a Notificação de Resposta à Indenização discorde apenas parcialmente do pleito contido na Notificação de Indenização), deverá ser pago dentro de 5 Dias Úteis contados do prazo final para submissão da Notificação de Resposta à Indenização (ainda que uma Notificação de Resposta à Indenização não tenha sido submetida ou tenha sido submetida intempestivamente).
- 6.6.4** Caso o Comprador discorde de parcela ou da totalidade do valor reclamado contido na Notificação de Indenização, o pagamento do valor da perda deverá ser realizado dentro de 5 Dias Úteis contados (a) do acordo amigável entre a Parte Indenizável e a Parte Indenizadora ou (b) da decisão definitiva do Tribunal Arbitral (nos termos do procedimento estipulado na Cláusula 9.3) determinando o pagamento da indenização pelo Comprador; sendo certo que, nesta hipótese, as Partes desde já concordam que a mora será considerada constituída desde prazo final para submissão da Notificação de Resposta à Indenização (ainda que tal mora não seja declarada na decisão definitiva em questão do Tribunal Arbitral), de modo que ao montante do valor reclamado reconhecido como devido na decisão definitiva em questão do Tribunal Arbitral deverão ser acrescidas as penalidades previstas na Cláusula 9.3 por todo o período compreendido entre o término do prazo para submissão da Notificação de Resposta à Indenização e a data do efetivo pagamento.

7 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

7.1 Obrigações do Comprador. Sem prejuízo das demais obrigações do Comprador previstas neste Contrato, o Comprador se obriga a realizar os seguintes atos (e a fazer com quem a Companhia realize os seguintes atos) (“Obrigações na Condução da Companhia”):

7.1.1 cumprir todas as obrigações imputáveis ao Comprador, na qualidade de comprador, nos termos deste Contrato, e na qualidade de adjudicatária, nos termos do Edital, inclusive, mas não se limitando às obrigações assumidas pela Companhia nos contratos administrativos celebrados com entes da Administração Pública;

7.1.2 manter, a todo e qualquer tempo, a sede da CELEPAR dentro do Estado do Paraná, exceto se de outra forma for exigido pela Autoridade Governamental competente;

7.1.3 manter, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da publicação da Lei Estadual nº 22.188/2024, as infraestruturas físicas de armazenamento e de processamento de dados da CELEPAR dentro do Estado do Paraná;

7.1.4 cumprir todas as disposições do Estatuto Social da CELEPAR;

- 7.1.5** manter a capacitação técnica da CELEPAR, de modo que sempre sejam observados os preceitos das Leis aplicáveis aos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, bem como das demais normas de segurança da informação e políticas públicas estaduais aplicáveis, inclusive as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação – CGDSI, adotando as melhores práticas, em especial, para informações sensíveis;
- 7.1.6** fazer com que a Companhia cumpra as obrigações legais relativas à proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados sob sua guarda, inclusive os dados pessoais de cidadãos e os dados institucionais dos órgãos públicos contratantes;
- 7.1.7** fazer com que a Companhia mantenha e, se necessário, aprimore práticas de governança e segurança da informação compatíveis com os padrões exigidos para operação de serviços críticos prestados à Administração Pública, devendo zelar pela continuidade, pela segurança e pela regularidade do tratamento de dados no contexto dos contratos vigentes com entes públicos
- 7.1.8** assegurar condições operacionais, incluindo recursos humanos, e econômico-financeiras para o cumprimento tempestivo, pela CELEPAR, de todas as obrigações assumidas sob os contratos firmados com terceiros vigentes nesta data;
- 7.1.9** manter (e, quando aplicável, aprimorar) as boas práticas já praticadas pela CELEPAR no que se refere às políticas voltadas à preservação do meio ambiente, diversidade e inclusão, combate a assédio, ética, combate à corrupção, direitos humanos e compras sustentáveis, políticas internas e governança corporativa e tecnológica, políticas de segurança da informação e *compliance*, devendo instalar, conforme necessário, os comitês pertinentes (tais como: auditoria, ESG, TI) e conselhos independentes;
- 7.1.10** manter os registros contábeis da Companhia, de maneira habitual e completa, de acordo com o GAAP Brasileiro de forma consistente e no cumprimento de todas as Leis aplicáveis;
- 7.1.11** manter em vigor as permissões, autorizações e licenças da Companhia que sejam necessárias para a condução regular de atividades da Companhia em observância às Leis aplicáveis;
- 7.1.12** conduzir as atividades e operações da Sociedade em estrita consonância com a Lei aplicável e princípios éticos;

7.1.13 cumprir tempestivamente e de forma satisfatória todas as solicitações, notificações e exigências submetidas por Autoridades Governamentais que digam respeito à Companhia;

7.1.14 preservar o bom relacionamento da Companhia com as Autoridades Governamentais às quais suas atividades estejam sujeitas à fiscalização e/ou regulamentação;

7.1.15 pagar tempestivamente todos os Tributos;

7.1.16 atender de forma integral e tempestiva à Lei aplicável ao setor de atuação da CELEPAR, incluindo toda e qualquer regulamentação de outros entes da administração pública, conforme aplicável à CELEPAR;

7.1.17 fazer com que, em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Contrato, a Companhia pague ao Vendedor todos e quaisquer proventos que tenham sido declarados até a data de assinatura deste Contrato e não tenham sido pagos, incluindo, mas não se limitando a dividendos, lucros, bônus ou juros sobre capital próprio; e

7.1.18 não usar a sua condição de Controlador da Companhia para dificultar ou impedir, por sua ação ou omissão, que a Companhia realize seu objeto social.

7.2 Transferência. Caso, durante o Prazo de Vigência, o Comprador realize uma Transferência, para qualquer Pessoa (o “Adquirente”), de parte ou da totalidade das Ações de emissão da CELEPAR que sejam de sua titularidade, então (1) o Comprador deverá fazer constar nos instrumentos e documentos definitivos da Transferência o completo conteúdo das Obrigações na Condução da Companhia, e deverá fazer com o que o Adquirente se obrigue, perante o Comprador e perante o Vendedor, a cumprir com a totalidade (e não menos que a totalidade) das Obrigações na Condução da Companhia; (2) o Comprador responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o Adquirente pelo cumprimento integral e tempestivo das Obrigações na Condução da Companhia até o fim do Prazo de Vigência; e (3) o Comprador permanecerá responsável pela obrigação de indenizar do Comprador, nos termos da Cláusula 6.2 acima e seguintes; e (4) o Comprador permanecerá responsável pela obrigação de pagamento das Penalidades, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

8 PENALIDADES

8.1 Penalidades. Caso o Comprador descumpra qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Edital e não sane tal descumprimento no prazo de até 15 (quinze) dias contados de notificação enviada pelo Vendedor ao Comprador informando o referido descumprimento (“Prazo de Cura”), então, o Comprador ficará obrigado a pagar ao Vendedor, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do fim do Prazo de Cura, uma multa não compensatória, no montante

correspondente a (“Multa”):

8.1.1 5% (cinco por cento) do Preço de Aquisição, por ato de inadimplemento, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a presente data até a data do seu efetivo pagamento, caso o Comprador descumpra a obrigação disposta na Cláusula 7.1.2 ou Cláusula 7.1.3; e

8.1.2 o valor em atraso, corrigido pela variação de positiva do IPCA desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido, a qual será aumentada em 1% para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), caso o Comprador descumpra uma obrigação pecuniária; e

8.1.3 R\$ [•] por ato de inadimplemento, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a presente data até a data do seu efetivo pagamento, caso o Comprador descumpra quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato e/ou no Edital que não aquelas mencionadas na Cláusula 8.1.1 e 8.1.2 acima.

8.2 Outras Obrigações. O pagamento da respectiva Multa não isentará o Comprador (1) da obrigação de indenizar prevista na Cláusula 6.2 acima; e (2) de continuar obrigado a cumprir com as obrigações previstas neste Contrato pelo prazo aqui determinado.

8.3 Outros Remédios. O pagamento da respectiva Multa pelo Comprador não exclui outros remédios e medidas judiciais ou extrajudiciais, eventualmente aplicáveis em favor do Vendedor ou de qualquer Parte Associada ao Vendedor.

9 LEI APlicável E ARBITRAGEM

9.1 Legislação Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2 Negociação. Qualquer disputa oriunda deste Contrato ou com ele relacionada poderá ser resolvida amigavelmente, por meio de negociações de boa-fé, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido. No entanto, independentemente do disposto nesta Cláusula e mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto na Cláusula 9.3 abaixo.

9.3 Arbitragem. Qualquer disputa relativa a direitos patrimoniais disponíveis oriunda deste Contrato ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente deverá ser submetida à arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”) e do Decreto Estadual nº 10.499/2025, quando aplicável e observada, previamente à instauração do procedimento arbitral, deliberação específica do Estado do Paraná, por meio da Casa Civil, , conforme cabível nos termos da legislação estadual, administrada por instituição a ser

escolhida pelas Partes dentre as que estiverem cadastradas junto à Procuradoria Geral do Estado do Paraná (“PGE/PR”) nos termos do Decreto Estadual nº 10.499/2025 de acordo com o regulamento de arbitragem da respectiva instituição (“Regulamento”).

- 9.4** Constituição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devem observar os requisitos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 10.499/2025, sendo que a requerente deverá indicar 1 (um) árbitro e a requerida deverá indicar 1 (um) árbitro e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), será escolhido conforme procedimento previsto no artigo 25 do Decreto Estadual nº 10.499/2025.
- 9.5** Sede, Lei Aplicável e Idioma da Arbitragem. A sede da arbitragem será a Curitiba, Estado do Paraná, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a Lei da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.
- 9.6** Tutelas de Urgência. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.
- 9.7** Foro para Medidas Judiciais. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.
- 9.8** Confidencialidade. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, observará o princípio da publicidade, respeitadas as regras pertinentes ao sigilo de documentos público, cabendo à instituição arbitral e à PGE-PR disponibilizar em seu portal na *internet* espaço adequado à divulgação de informações sobre os procedimentos.
- 9.9** Custos e Despesas. As despesas relativas ao procedimento arbitral, como, dentre outras, os custos da instituição arbitral, os honorários periciais e o adiantamento dos honorários arbitrais, serão antecipadas pelo Comprador e, quando for o caso, restituídas conforme



sentença final da arbitragem. Eventual condenação do Estado do Paraná ao pagamento de valores decorrentes de sentença arbitral será satisfeita exclusivamente mediante precatório, conforme aplicável, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e legislação estadual pertinente. As despesas com assistentes técnicos serão de responsabilidade das partes e não serão restituídas ao final do procedimento arbitral. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. A sentença condenará o vencido em honorários advocatícios, na forma do art. [85](#) do [CPC](#), sendo vedado o resarcimento de honorários contratuais.

- 9.10** **Consolidação.** A instituição escolhida pelas partes (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Contrato ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro Tribunal Arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.
- 9.11** **Efeito Vinculante.** Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação às Partes, à Interveniente-Anuente ou qualquer outro signatário deste Contrato e de seus eventuais aditivos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** **Notificação.** Todos os avisos, acordos, renúncias ou notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, por telegrama ou ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

Se para o Vendedor:

Nome: [•]

Endereço: [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

Se para o Comprador:

Nome: [•]

Endereço: [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

- 10.2 Acordo Integral.** Este Contrato, o Edital e os documentos do Processo de Desestatização contêm o entendimento completo entre as Partes a respeito do assunto em questão e substituem todos os acordos, ofertas e entendimentos prévios, orais ou escritos, entre as Partes com relação à Operação e demais avenças dispostas no presente Contrato.
- 10.3 Independência.** Todas as disposições deste Contrato serão interpretadas de forma a permitir sua validade e eficácia nos termos da Legislação aplicável. Contudo, se qualquer disposição ora avençada for considerada proibida ou inválida nos termos da Lei, tal disposição será considerada ineficaz na exata medida de sua proibição ou invalidade, sem com isto invalidar ou afetar os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos neste Contrato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por outra válida, legal e exequível, de forma tão próxima quanto possível e de maneira aceitável para que as operações e negócios sejam conforme originalmente previstos na medida máxima possível.
- 10.4 Irrevogabilidade e Irretratabilidade; Efeito Vinculante.** Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título (incluindo eventual Adquirente). É vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir a Terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, exceto se outro modo expressamente estabelecido neste Contrato ou mediante o prévio e expresso consentimento da outra Parte, sendo certo que neste caso a Parte cedente permanecerá solidariamente responsável por todas as obrigações deste Contrato, de forma irrevogável e irretratável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem.
- 10.5 Título Executivo.** O presente Contrato, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (Art. 784, iii, do Código de Processo Civil).
- 10.6 Interveniente Anuente.** A CELEPAR, enquanto interveniente anuente, declara que tem pleno conhecimento do Contrato e concorda com todos os seus termos e condições, bem como com todas as obrigações neste ato assumidas.
- 10.7 Vigência.** Este Contrato começa a vigorar na presente data, permanecendo plenamente válido pelo prazo de 10 (dez) anos (“Prazo de Vigência”) ou enquanto subsistirem obrigações de cada Parte, o que ocorrer por último.

Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no

presente Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

- 10.8** Despesas. Exceto se previsto de outra forma neste Contrato, cada Parte será exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os seus respectivos custos e despesas (incluindo, sem limitação, as comissões e taxas de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e auditores) resultantes ou relacionados à elaboração, negociação e/ou assinatura deste Contrato, do Edital e dos documentos do Processo de Desestatização, inclusive, sem limitação, o cumprimento de suas respectivas obrigações e a consumação das transações previstas em todos os referidos instrumentos (sejam elas consumadas ou não).
- 10.9** **Edital.** O Edital e todos os documentos previstos no Edital são partes integrantes do presente Contrato e, juntamente com o Contrato, constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, bem como às obrigações acessórias ou adicionais do Comprador. Todas as obrigações previstas no Edital cuja exigibilidade e/ou eficácia sejam ulteriores à data do presente Contrato ou, ainda, de trato contínuo, permanecerão válidas, exigíveis e eficazes nos termos previstos no Edital.
- 10.10** **Aditamento.** Sem prejuízo das Leis aplicáveis ao presente Contrato, as Partes não poderão modificar ou aditar este Contrato de outra forma que não via termo de aditamento firmado por todas as Partes, após as autorizações societárias e regulatórias aplicáveis que se fizerem necessárias, conforme o caso.
- 10.11** **Renúncia.** A renúncia por qualquer das Partes com relação a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Contrato será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Contrato. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, seja no todo ou em parte, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, tampouco renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das Partes do integral e tempestivo cumprimento de suas respectivas obrigações estipuladas neste Contrato.
- 10.12** Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da



plataforma DocuSign por meio de certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, [•] de [•] de 2026

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre o Estado do Paraná, na qualidade de vendedor, a [Adjudicatária], na qualidade de comprador, e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, na qualidade de interveniente anuente, em [●] de [●] de 2026]

ESTADO DO PARANÁ

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[ADJUDICATÁRIA]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assinatura de Documentos 285/2026.

Documento: Anexo1ContratodeCompraeVendadeAcoesCCVA.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Victorino de Moura** em 06/02/2026 19:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Rogerio Mendes Pereira Junior (XXX.814.369-XX)** em 06/02/2026 19:13 Local: CC/SGSD/GAB, **Luis Henrique de Almeida Cordova (XXX.027.479-XX)** em 06/02/2026 19:19 Local: CC/SGSD, **Ana Carolina Betim Carneiro (XXX.511.958-XX)** em 06/02/2026 19:19 Local: CC/SGSD.

Inserido ao documento **2.006.433** por: **Leandro Moura** em: 06/02/2026 18:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
0a5cde05ecb408a714a519a1e8cb69cf